

LEI Nº 532/15 de 20/02/2015

“Que concede Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores do município de João Ramalho e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei 504/14 de 19/02/2014, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 2.015,93 (Dois mil, quinze reais e noventa e tres centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei 504/14 de 19/02/2014, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 3.359,89 (Tres mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 3º - A revisão geral anual concedida, guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 545/15, de 19/02/2015, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retire o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 20 de Fevereiro de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente